

01-0132/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 132/2019 DE 12/03/2019

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A AFIXAREM, NOS SEUS CAIXAS, PLACA DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE CUPONS OU NOTAS FISCAIS, EM PAPEL, SEM CPF OU CNPJ, ÀS ENTIDADES CIVIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE COM FINS NÃO ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



folha nº 01 do proc.
nº 1-132 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

189

PROJETO DE LEI Nº PL
132/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Paulo a afixarem, nos seus caixas, placa de incentivo a doação de cupons ou notas fiscais, em papel, sem CPF ou CNPJ, às entidades civis de assistência social e de saúde com fins não econômicos, e dá outras providências.

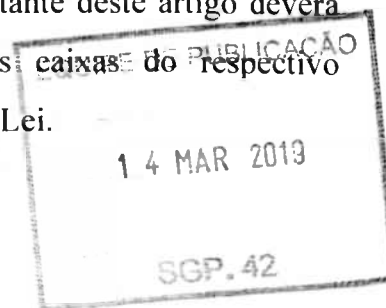
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo a incentivar o consumidor a efetuar a doação de cupom ou nota fiscal, em papel, sem CPF ou CNPJ, às entidades civis de assistência social e de saúde com fins não econômicos.

Parágrafo Único – O incentivo objeto desta Lei tem caráter, inclusive de informação, levando-se em consideração a prerrogativa do consumidor em doar cupons ou notas fiscais, em papel, não identificados, a entidades civis com fins não econômicos.

Art. 2º - O incentivo se dará por meio de placa afixada em todos os caixas do respectivo estabelecimento comercial, contendo a expressão “Doe seu cupom ou nota fiscal sem identificação – Cidadão Solidário”.

Parágrafo Único – A placa contendo o incentivo constante deste artigo deverá ser afixada em local visível e de fácil leitura em todos os caixas do respectivo estabelecimento comercial, fazendo-se menção ao cumprimento da Lei.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 14.3.19
Ass: [assinatura]

Diego Marinello
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Folha nº 02 do proc.
nº 1-132 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º - As entidades com fins não econômicos com sede ou filial neste Município poderão deixar nos estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo 1º, desta Lei, recipiente destinado ao depósito de cupons ou notas fiscais doados, desde que, limitado a uma unidade por caixa e comprovada sua aptidão para o recebimento de benefícios do programa Nota Fiscal Paulista.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais só entregarão os cupons ou notas fiscais, depositados nos respectivos recipientes, a representantes legais das entidades, ou então, a pessoas expressamente autorizadas por estes.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 100 (cem) UFM's;
- III – Na reincidência a multa será dobrada, e
- IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento.

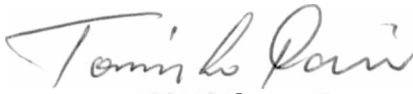
Parágrafo Único – A suspensão do alvará de funcionamento só será cancelada após o cumprimento da obrigação prevista nesta Lei.

Art. 6º - A fiscalização referente ao cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções nela previstas ficarão a cargo do Poder Executivo, através do seu órgão competente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**DIEGO MARZETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

JUSTIFICATIVA

Todos os dias milhões de Cupons Fiscais e/ou Notas Fiscais, em papel, sem identificação, vão para o lixo na Cidade de São Paulo. Transformada esta propositura em Lei, esses documentos poderão ser destinados às entidades civis com fins não econômicos, cadastradas no Programa Nota Fiscal Paulista.

Os consumidores que não colocam o CPF ou CNPJ na nota fiscal e/ou cupom fiscal ao efetuar uma compra, a fim de usufruir os créditos da nota fiscal paulista, poderão deixa-los nos estabelecimentos comerciais para que fiquem à disposição das entidades.

Dessa forma, elas poderão utilizar o retorno de 30% do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). É um trabalho importante porque as entidades podem fazer uso de um recurso que não é carimbado e, portanto, não tem exigência de como deve ser gasto, diferente das subvenções municipais. Elas podem fazer uma reforma, comprar alimentos, o que quiserem.

A Secretaria da Fazenda esclarece que as doações de documentos fiscais para entidades cadastradas no programa Nota Fiscal Paulista devem ser realizadas exclusivamente pelos consumidores. As regras do sistema proíbem que estabelecimentos comerciais forneçam arquivos eletrônicos de notas fiscais sem CPF a entidades de assistência social e de saúde ou a terceiros para que se beneficiem das informações.

Esse tipo de prática pode levar à rejeição dos cupons fiscais cadastrados em duplicidade, caso o verdadeiro detentor do cupom fiscal opte por doá-lo à instituição de sua escolha.

De acordo com as normas da Nota Fiscal Paulista, o consumidor pode doar as notas fiscais em papel, sem CPF ou CNPJ, à entidade de assistência social e de saúde de sua preferência.